

**L E I N° 3.882, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.140/2009 E DA LEI N° 2.631/2010 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 2.631, de 23 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º [...]**

**[...]**

§ 5º A composição e a coordenação da Câmara do FUNDEB, seguindo ao que determina a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em seu art. 24, inciso IV, será composta das seguintes representações:

**[...]. (NR)”**

**Art. 2º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 2.140 de 10 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e 28 (vinte e oito) suplentes, contendo 14 (quatorze) membros representantes do Poder Público Municipal - Executivo e Legislativo, 14 (quatorze) membros representantes da Sociedade Civil - Associação, Entidades, Instituições e Órgãos ligados à área educacional.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Educação – 05 (cinco) membros Titulares e 05 (cinco) membros Suplentes;

b) Secretaria Executiva de Assistência Social – 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

c) Secretaria de Governo e Relações Institucionais – 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

d) Pedagogo da Educação Básica Pública Municipal – 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

e) Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

**LEI Nº 3.882, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

f) Secretaria de Saúde - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

[...]

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Professor da Educação Básica Pública - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

b) [...]

c) Entidade de Educação Especial - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

d) Escolas Privadas - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

e) [...]

f) Responsável de Estudante da Educação Básica Pública - 02 (dois) membros Titulares e 02 (dois) membros Suplentes;

g) Estudante da Educação Básica Pública ( mínimo de 18 anos) - 02 (dois) membros Titulares e 02 (dois) membros Suplentes;

h) Fórum de Populações Tradicionais - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

i) Sindicato de Professores da Educação Privada - 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro Suplente;

[...]” (NR)

“Art. 9º Os Representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos órgãos que o representam ou eleitos por assembleia.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**